



CONTRATO Nº 69/2026
DISPENSA Nº 192/2026

Que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE NOVA PALMA/RS**, Poder Executivo Municipal, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ. Nº 88.488.358/0001-56, com sede na AV. Dom Erico Ferrari, 145, na Cidade de Nova Palma/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. JUCEMARA ROSSATO, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **D BERLATO & CIA LTDA**, CNPJ Nº 12.630.233/0001-57, situada na Rua CEL Niederauer, nº 540, Bairro Centro, na cidade de Santa Maria/RS, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, mediante a sujeição mútua das normas constantes da Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, no Processo nº 224/2026 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de cadeiras odontológicas, classificados como serviços comuns, destinados às Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Nova Palma/RS, visando garantir a continuidade dos atendimentos odontológicos e o adequado funcionamento dos equipamentos, conforme Proposta, Termo de Referência e Tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD ESTIMADA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	PEÇAS E COMPONENTES INCLUSOS Estão incluídas, conforme necessidade durante o período contratual: • Sonda • Compressor • Mangueira para sugador • Mangueira tríplice • Garrafa PET • Válvula de acionamento de pontas • Terminal Bordem • Filtro sugador • Seringa tríplice • Placa eletrônica ponteira • Fotopolimerizador nº 01 • Pedal de comando • Filtro regulador de pressão • Placa de comando • Filtro regulador de pressão do pedal • Comando eletrônico • Ponteira fotopolimerizador nº 02 • Carenagem com válvula e sistema PET • Demais componentes necessários para o pleno funcionamento	UN	24	75,00	R\$ 1.800,00



2	MÃO DE OBRA Inclusa mão de obra especializada para: • Instalação e substituição de peças • Ajustes técnicos • Manutenção preventiva e corretiva • Revisão geral das cadeiras odontológicas • Manutenção de autoclaves • Manutenção de compressores • Manutenção de Canetas Odontológicas de alta e baixa rotação • Diagnóstico técnico • Substituição de peças danificadas ou desgastadas • Testes de funcionamento e segurança	UN	24	175,00	R\$ 4.200,00
Valor Total R\$					6.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. A Contratada receberá o valor total estimado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

2.2. O pagamento será realizado mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, conforme os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

2.3. Nos preços deverão estar inclusos todas e quaisquer taxas e impostos que vierem a incidir para o fornecimento do objeto do presente contrato, bem como todos os impostos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, pois os mesmos são de responsabilidade da empresa contratada.

2.4. O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O prazo de vigência do contrato será por 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite legal previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

3.3. Havendo prorrogação poderá ser reajustado pelo índice IPCA o valor da hora do contrato.

3.4. Execução: Os serviços serão executados sob demanda, conforme necessidade da Administração, não havendo garantia de quantidade mínima de atendimentos. O prazo para início do atendimento será de até 12 (doze) horas, contadas a partir do acionamento da empresa contratada. Os serviços serão realizados nos seguintes locais: UBS Sede do Município: Localizada na Rua Raimundo Aléssio, 451, Centro, Nova palma; UBS da Comunidade de Vila Cruz: Localizada a 10 km da UBS sede, na zona rural do município; UBS da Comunidade de Caemborá: Localizada a 26 km da UBS sede, na zona rural do município.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade	Fonte	Despesa
5.042	1600	3.3.90.39.17 (4146)

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



- 5.1. Executar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;
- 5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo;
- 5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for executado em desacordo com o solicitado;
- 5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;
- 5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.
- 5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 121 da Lei 14.133/2021.
- 5.8. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.
- 5.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.10. Não será admitida a subcontratação, ou seja, a contratação de outra empresa para a execução total ou parcial dos bens pretendidos, ficando a mesma sob responsabilidade total da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;
- II – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no Termo de Referência e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- IV – Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de contratada ou de contratante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no processo: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 anos e multa de até 5% sobre o valor do último lance ofertado;

7.1.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano e multa de até 6% sobre o valor do último lance ofertado;

7.1.3. Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;



7.1.4. Executar o objeto com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, em uma única vez, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.5. Inexecução parcial do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

7.1.6. Inexecução total do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.7. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução do objeto: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

8.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

8.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Processo nº 224/2026, constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes.

10.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

10.3. A Fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Elisiane Facco.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da cidade de Faxinal do Soturno/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Nova Palma, RS, 25 de maio de 2026.

JUCEMARA ROSSATO
PREFEITA MUNICIPAL

D. BERLATO & CIA LTDA
CONTRATADA